



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 - Jd. Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JARINU, O INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO
DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA SEDE DA
COMARCA DE JARINU, OBJETIVANDO A
EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO
COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.079/0001-59, com sede na Praça Francisco Alves Siqueira Júnior, nº.111 – Jardim da Saúde, em Jarinu/SP- CEP: 13240-187, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Débora Cristina do Prado Belinello, brasileira, casada), portadora da cédula de identidade RG nº. 28.593.916-6, CPF nº. 290.214.158-00, com domicílio no endereço Rua João Pessoa, nº. 425 – Vila Rica – Jarinu –SP CEP: 13240-062, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16, 4º andar, CEP 01012 – 010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Jarinu, Estado de São Paulo, com sede na Rua Eugênio da Silva Bressane nº.91, Jardim Saúde, em Jarinu/SP, CEP 13240-192, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.022.459/0001-75, neste ato representado pelo DD Oficial e Tabeliã, Sra. Fernanda R. Baiocco Alves, brasileira, casada, oficial e tabeliã, portadora da cédula de identidade RG nº 27.179.910-9, inscrita no CPF/MF 192.024.708-47, com domicílio profissional na sede do Cartório, em Jarinu/SP, doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 - Jd. Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Jarinu, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Serão enviadas para protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDAs, para a comarca do domicílio do devedor. A comarca de domicílio do devedor é identificada pelo código IBGE do município que é informada no registro “Header “ do arquivo remessa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML”. Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 50 títulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra “ G ” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará a declaração abaixo aos cartórios:

“O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00. Essa limitação de prazo de envio tem objetivo de que os títulos enviados sejam finalizados no mesmo mês da remessa para que seja evitado liquidação de título pago em cartório com valor menor do que consta no sistema da Prefeitura por atualização de valor.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 - Jd. Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos de acordo com o código IBGE da comarca informado pela Prefeitura no registro "Header" do arquivo remessa.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização. A finalização do processo no cartório é de gestão da Prefeitura de acordo com o arquivo retorno enviado com a ocorrência do título verificada no cartório.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

3



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 - Jd. Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, fará o repasse financeiro ao IEPTB-SP na conta abaixo indicada.

Nome da Conta: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo

CNPJ: 45.876.117/0001-71

Banco: 237 Bradesco

Agência: 1628 – 4

Conta: 050.357 – 6

Dessa forma, a Prefeitura desde já, autoriza que os cartórios efetuem o repasse de títulos pagos em cartório em conta do IEPTB-SP.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, sob recibo assinado pela Prefeitura.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – O IEPTB – SP não fará a impressão dos Instrumentos de Protesto, pois o apresentante dispensou o recebimento.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas.

Parágrafo Oitavo – A C.R.A-SP receberá os recursos financeiros enviados pelos cartórios em conta de titularidade do IEPTB-SP, fará a conciliação financeira dos títulos pagos e providenciará a geração e disponibilização do arquivo retorno para a Prefeitura.

Parágrafo Nono – Com base no montante financeiro de títulos pagos informados no arquivo retorno o IEPTB-SP efetuará o crédito do valor total para a Prefeitura até o segundo dia útil após a geração do arquivo retorno, na conta abaixo indicada:



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 - Jd. Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

Nome da Conta: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Banco 001 Banco do Brasil
Agência: 4588-8
Conta: 30001-2

Parágrafo Décimo – Os títulos enviados pelos cartórios com ocorrência PROTESTADO, serão liberados automaticamente pela C.R.A-SP para geração do arquivo retorno, NÃO ocorrendo a impressão do Instrumento de Protesto para entrega à Prefeitura. Caso a Prefeitura tenha necessidade de Instrumento de Protesto específico, fará a solicitação de documento relativo ao protesto diretamente ao cartório, ou poderá acessar o sistema C.R.A-SP para obtenção de cópia do Instrumento de Protesto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento dos emolumentos ao cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos devidos aos cartórios deverá ser creditado em conta do IEPTB-SP abaixo informada. A Prefeitura deverá enviar ao IEPTB-SP o respectivo comprovante do crédito por e-mail para o IEPTB-SP faça o repasse financeiro ao respectivo cartório. Os comprovantes deverão ser enviados para os e-mails abaixo:
Nelson – n.reis@protestosp.com.br e Marcio – m.antonio@protestosp.com.br

Conta para crédito de emolumentos a ser feito pela Prefeitura:

Nome da conta: IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –
Seção São Paulo
CNPJ: 45.876.117/0001-71
Banco: 237 – Bradesco
Agência: 1628 – 4
Conta: 046.923 – 8



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 – Jd. Saúde – Jarinu – SP – CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO OU AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, conforme abaixo.

- a) Para CDA já protestada que o Município tenha interesse em fazer o cancelamento imediato do protesto será enviado um arquivo do tipo CP - Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo a letra “ P “.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “ P “ que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, esta deverá enviar para o cartório via sistema C.R.A-SP um arquivo do tipo AC – Autorização de Cancelamento.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência “ X “.

Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência “ A “ – Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro – O disposto no item “ b “ valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Segundo – As solicitações de Cancelamento de Protesto ou Autorização de Cancelamento poderão ser enviadas por arquivo pelo Município até as 16h00.



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 - Jd. Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item “ b “, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta, item a).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “ TXT ” ou “ XML ”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, contendo as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência P - cancelamento imediato de protesto, conforme arquivo do tipo CP enviado pelo Município, descrito na Cláusula Sexta item a);
- Ocorrência A - cancelamento de protesto, conforme autorização enviado por arquivo do tipo

AC, conforme descrito na Cláusula Sexta, item b)

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's ou do processo de forma geral, deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

7



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

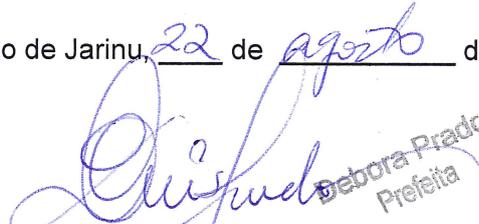
Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 - Jd. Saúde - Jarinu - SP - CEP 13240-187.
Fone : 11 4016-8200 e-mail : gabinete@jarinu.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 03 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

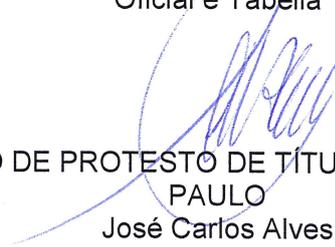
Município de Jarinu, 22 de agosto de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal




Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Jarinu
Fernanda R. Baiocco Alves
Oficial e Tabeliã


INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome
RG:

2) _____
Nome
RG: